

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE001304/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/12/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053355/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.022883/2018-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/12/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE GOIANA, CNPJ n. 12.903.472/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CINTIA FERREIRA LIMA e por seu Procurador, Sr(a). CLOVIS EDUARDO GOMES DE MORAIS;

E

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARMACEUTICO EST PE, CNPJ n. 24.392.409/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OZEAS GOMES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, com abrangência territorial em Goiana/PE.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2018, os empregados no comércio em Goiana/PE, terão direito a percepção do PISO SALARIAL no valor de R\$ 986,34 (novecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As Farmácias e Drogarias poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais entre a data base e a assinatura com pagamento da diferença em até 04 parcelas mensais após a assinatura da convenção coletiva, mediante comprovação dos pagamentos encaminhados ao sindicato dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1o de março de 2018, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ressaltando que embora seja binária a presente convenção coletiva, as atualizações financeiras, ocorrerá na data base convencionado acima tendo como base no índice de reajuste do INPC/IBGE, como sendo 01 de março de 2019, os reajustes de salários, vale alimentação e vale transporte.

### **Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2018, os empregados de Farmácias e Drogarias do comércio no município de Goiana, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Goiana, que recebem acima do PISO SALARIAL, terão os seus salários corrigidos com base no percentual de 2% (dois por cento), a ser aplicados sobre os salários da convenção coletiva de trabalho 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O NOVO REAJUSTE SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1o de março de 2018, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Ressaltando que embora seja binária a presente convenção coletiva, as atualizações financeiras, ocorrerá na data base convencionado acima tendo como base no índice de reajuste do INPC/IBGE, como sendo 01 de março de 2019, os reajustes de salários, vale alimentação e vale transporte.

**Descontos Salariais**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, CONVÊNIOS E VALES ALIMENTAÇÃO**

É vedada a Farmácia e Drogeria descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, vales alimentação, convênios e cartões de crédito recebidos de fregueses, dívidas por vendas a prazo, ou ainda, quaisquer outros inadimplementos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto as cautelas para o recebimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em caso de não cumprimento das normas internas do empregador, em havendo prejuízos decorrentes da ação de ato praticado pelo empregado, devidamente comprovado, com a garantia da ampla defesa, poderá em se constatando o dolo, haver a desconto das quantias indicadas no documento.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da data base da categoria (MARÇO/2018), o RECEBIMENTO da diferença nas parcelas rescisórias, apurada sobre o reajuste concedido à categoria profissional.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exercer a função de CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DE CAIXA o valor correspondente a 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL da categoria profissional, condicionando este pagamento ao desconto pela firma empregadora de quebra de caixa, porventura, ocorrida.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As Farmácias e Drogarias que descontam as diferenças de caixa comunicarão por escrito aos empregados exercentes de tais funções, por ocasião da contratação, os quais tomarão ciência da responsabilidade, e que assumem a responsabilidade por tais diferenças, porventura observadas, e perceberão a verba referida no caput desta cláusula, enquanto estiverem no exercício dessa função.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O empregador deverá efetuar a conferência diária dos caixas, na presença do funcionário exercente e responsável pela respectiva função. Sendo vetado o desconto de diferenças apuradas, nos casos em que o empregado, não esteja presente ao ato da conferência do caixa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DE LOJA - DO VIGIA DE ESTABELECIMENTO**

O comerciário que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário mensal, que será devido apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo comerciário exercente das atribuições de FISCAL DE LOJA.

## **CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Obrigam-se as Farmácias e Drogarias integrantes da categoria econômica a, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), cujo pagamento será mensal e se efetuará através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

§ 1º - A ajuda-alimentação, de que trata o caput desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim;

§ 2º - Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as Farmácias e Drogarias integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula.

§ 3º - Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as Farmácias e Drogarias integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no caput desta cláusula.

§ 4º - Ficam obrigados as Farmácias e Drogarias a cumprirem a obrigação de ajuda-alimentação, aos seus empregados ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL, quites com suas obrigações sindicais.

§ 5º - A obrigação de que trata o caput desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

§ 6º - Deverá o SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES notificar as Farmácias e Drogarias da relação dos Associados quites com suas obrigações sindicais, para que o benefício seja concedido.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO NOTURNO**

Os empregados que exercerem atividades no horário noturno (horário compreendido entre as 22h de um dia até as 05h do dia seguinte), terão direito ao Adicional Noturno a base de 20% (vinte por cento).

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em não existindo na localidade serviço de transporte público regular, poderá ser fornecido outro meio de transporte ao empregado (exemplo: bicicleta) ou transporte próprio do empregador ou ajuda de custo em espécie, que não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer fins, visando à utilização de transporte alternativo, em face da ocorrência de deficiência/inexistência do transporte público no município abrangido por este instrumento coletivo. Neste caso, o empregador não poderá proceder a desconto superior ao limite legal (6% - seis por cento da remuneração do empregado).

#### **PARAGRAFO SEGUNDO:**

A empresa que transferir o empregado, que anteriormente não fazia uso do vale transporte, para outra unidade comercial, aonde venha fazer uso do mesmo, deverá garanti-lo nos termos do caput desta cláusula.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DEMISSÃO NO MÊS ANTERIOR A DATA-BASE**

Fica assegurada aos empregados no COMÉRCIO de Farmácia e Drograria uma Indenização Adicional de 01 (um) mês de salário, no caso do mesmo ter sido demitido, sem justa causa, no mês anterior da Data – Base da Categoria (MARÇO/2018), na forma das disposições da Lei n. 9 6708/79.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO**

Por ocasião da demissão de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as Farmácias e Drograrias farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho Preferencialmente na entidade sindical profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

**§ 1º** - As Farmácias e Drograrias por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, seja a mesma realizada no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOIANA, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

1. Termo de Rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias;
2. Guias de CD – Seguro Desemprego;
3. CTPS devidamente anotada, atualizada e procedida à baixa contratual;
4. Extrato do FGTS ou as 06 (seis) últimas guias de recolhimento (extrato para fins rescisórios);

5. Comprovante de depósito da multa de FGTS;
6. Carta de comunicação de Aviso Prévio;
7. Exame Médico demissional, devidamente carimbado (CRM) e assinado pelo médico do trabalho;
8. Carta de Apresentação

**§ 2º** - As Farmácias e Drogarias ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP,(SB40), PCMSO e PPRA, devidamente preenchidos.

**§ 3º** - As Farmácias e Drogarias deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

**§ 4º** - Considerando ser a HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO um ato jurídico complexo, que obriga ao empregador ao adimplemento de diversas obrigações de fazer e pagar, estas deverão ser efetuadas mediante a observação dos prazos contidos no parágrafo 6º do art 477, da CLT, inclusive para fins de entrega de guias de CD de seguro desemprego, GRRF, conectividade social, carta de informações profissionais, e efetiva homologação, preferencialmente procedida perante o SINDICATO PROFISSIONAL, sob pena da incidência da multa enunciada no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

**§ 5º** - As homologações das rescisões dos contratos de trabalho poderão ser no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOIANA, desde que manifestada tal opção pelo profissional assistido na base do sindicato, devendo nesta hipótese, efetuar o encaminhamento do pedido de homologação com antecedência.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado da Farmácia e Drogaria, que no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo, os dias trabalhados proporcionalmente.

DO AVISO PRÉVIO (LEI Nº 12.506 DE 11.10.2011) As empresas, nos termos da Lei 12.506 de 11 de Outubro de 2011, deverão acrescentar ao período mínimo de 30 dias do AVISO PRÉVIO, 03 (três) dias por ano trabalhado, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias.

**§ 1º** - Havendo interesse entre as partes, empregado e empregador, o prazo e a dispensa do cumprimento do aviso prévio poderá ser conciliada entre eles, com a anuência do sindicato profissional.

**§ 2º** - O aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, nos termos do art. 487, § 1º da CLT, portanto devem ser considerados os dias acrescidos no FGTS, para cálculo de férias e 13º salário.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)**

As Farmácias e Drogarias estabelecidas no município de Goiana e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇO EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58 e seguintes da CLT, Lei nº 10.243 de 16/06/01 – DOU 20/06/01 e MP 200164-41 de 24/08/01 – DOU 27/08/01, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, limitado a jornada máxima diária em 08 (oito) horas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa e homologada pelo Sindicato Profissional, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras SOB QUALQUER HIPÓTESE.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A contratação prevista nesta cláusula deverá atender aos requisitos de acréscimo temporário da atividade do empregador. Sendo vedado a sua utilização nas atividades consideradas normais e costumeiras do empregador.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EPI'S**

As Farmácias e Drogarias que exigirem o uso de uniforme de trabalho e/ou vestimenta padronizada para o trabalho, ou ainda, existindo a obrigatoriedade de utilização de EPI's, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados. Devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho, no estado em que os mesmos se encontrarem por ocasião da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHE E ÁGUA POTÁVEL**

As Farmácias e Drogarias fornecerão “lanche” gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período superior a 02 (duas) horas em caráter excepcional, sendo este lanche fornecido até no máximo, entre a primeira e a segunda hora.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As Farmácias e Drogarias, mesmo quando não estiverem os empregados em regime de trabalho extraordinário, se obrigarão a manter no estabelecimento comercial, bebedouro ou no caso de impossibilidade de instalação deste, garantir o fornecimento de água potável em condições higiênicas para o consumo dos empregados nos termos da NR 24, da portaria 3214 – Capítulo V, Título II da C.L.T.

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 165 (cento e sessenta e cinco) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado acidentado não poderá ser dispensado até 180 (cento e oitenta) dias após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO**

A remoção do empregado acidentado, vítima de mal súbito ou parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará, com urgência, transporte adequado para levar o mesmo até o local onde será atendido devidamente, com a assistência ao retorno a empresa ou a sua residência, bem como comunicará o fato aos familiares do empregado.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A Farmácia e Drogaria deverá entregar ao empregado acidentado no prazo de 24h o documento CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTADORIA**

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a complementar o tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A garantia se iniciará com a comunicação, por escrito, do empregado, sem efeito retroativo, e findará quando o empregado completar o tempo de serviço mínimo para aposentar-se, impreterivelmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A concessão da aposentadoria por tempo de serviço e/ou de contribuição não rescinde o contrato de trabalho.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS**

1. As empresas do ramo de Farmácia e Drograria, abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, tem a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas aos domingos, atendidas as exigências previstas na Lei 10.101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.603/2007.
2. Fica pactuado que as horas extras que forem prestadas em dias de domingo, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.
3. Garantem as empresas que funcionarem aos domingos o pagamento do vale-transporte correspondente àquele dia.
4. Os empregados que prestarem serviços em dias de domingo terão assegurada a sua folga dentro da mesma semana em que for programada a realização do trabalho naqueles dias, de modo que a concessão do repouso semanal remunerado não ultrapasse do 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, não podendo, evidentemente, recair tal folga em dia feriado.
5. O repouso semanal remunerado dos empregados que vierem a prestar serviços em dias de domingo deverá recair, pelo menos uma vez, no período de três semanas, em dia de domingo.
6. As empresas do ramo de Farmácias e Drograrias, abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, terá facultado a adotar pela concessão dos benefícios contidos nos demais itens que compõem esta cláusula, sendo obrigada a concessão de folga em outro dia da semana, em consonância com a OJ 410, TST.

7. Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos domingos, fica facultado o pagamento de ajuda de custo ao comerciário que efetivamente trabalhar no domingo o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), ficando elucidado que esta ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE - DA NÃO ALTERAÇÃO DA JORNADA**

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonadas suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABERTURA DE FERIADOS**

1. As empresas do ramo de Farmácias e Drogarias, abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, ficam assegurados a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas, em qualquer feriado, seja ele, Municipal, Estadual ou Federal, desde que, obedecidos os termos da Lei 10.101/2000, com as alterações introduzidos pela Lei nº 11.603/2007.

2. Fica pactuado que a carga horária será de, no máximo, 08 (oito) horas por dia e que as horas que excederem as da jornada normal, que não poderá ultrapassar de uma hora extraordinária por dia de feriado, será remunerada com adicional de 200% sobre a hora normal;

3. As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério, a funcionar nos feriados de que trata esta cláusula, se obrigam a fornecer o vale-transporte relativamente àqueles dias

4. As empresas, sem qualquer exceção, se obrigam a adotar frequência dos empregados (cartão de registro mecânico, livro-de-ponto, folha-de-ponto, cartão-de-ponto), que trabalharemos nos feriados de que trata esta cláusula, para as necessárias constatações pelo SINDICATO PROFISSIONAL ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

5. Com relação aos estabelecimentos comerciais situados nos Shoppings Centers localizados na cidade de Goiana, quando o fechamento ocorrer após as 23:00 horas, as empresas disponibilizarão transporte para os empregados que estiverem em serviços após aquele horário.

6. As empresas do ramo de Farmácias e Drogarias, abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, terá facultado a adotar pela concessão dos benefícios contidos nos demais itens que compõem esta cláusula, ou as horas trabalhadas em feriados deverão ser pagas em dobro, exceto se houver folga em até 30 dias após a data de cada feriado trabalhado.

7. Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos feriados referidos nesta cláusula, fica facultado o pagamento de ajuda de custo aos empregados que efetivamente trabalharem naqueles feriados o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), ficando elucidado que tal ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos aludidos feriados.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS**

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, na forma prevista na Lei 12790/2013, devendo no caso de comissionista, será anotado a função e o percentual percebido (variável) e o salário fixo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As Farmácias e Drogarias fornecerão aos empregados no ato da demissão sem justa causa, Carta de Apresentação, mencionando o período trabalhado e as funções exercidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO POR FALECIMENTO DO EMPREGADO**

Na hipótese de falecimento do empregado, o SINDICATO PROFISSIONAL poderá homologar a rescisão, desde que seja comprovada no ato da homologação a condição de dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição de Previdência ou, se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplinado no art. 2º do Decreto n. 85.845/81, que regulamenta a Lei n. 6.858/80. Ou ainda, mediante apresentação de alvará judicial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RESCISÃO POR FALECIMENTO DO EMPREGADO/AUXILIO FUNERAL**

Na hipótese de falecimento do empregado, o SINDICATO PROFISSIONAL poderá homologar a rescisão, desde que seja comprovada a condição de dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição de Previdência ou, se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplinado no artigo 2º, do Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamenta a Lei nº 6858, de 24.11.1980, assim como da comprovação do pagamento do auxílio-funeral.

14/09/2017            Mediador            -            Extrato            Convenção            Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR051853/2017&CNPJ=08088676000190&CEI=11/24>

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

DO AUXÍLIO FUNERAL Os EMPREGADORES pagarão aos dependentes de seus empregados, conforme o caso, por ocasião do falecimento do referido empregado, o AUXÍLIO FUNERAL no valor equivalente a 50% PISO SALARIAL DA CATEGORIA, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda feira a sábado, será paga a base de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, utilizando-se o fator de 220 (duzentos e vinte). Computando-se á hora extra a partir da 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A jornada extraordinária de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, utilizando-se o fator de 220 (duzentos e vinte).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os empregados que prestarem serviços em dias de domingo terão assegurada a sua folga dentro da mesma semana em que for programada a realização do trabalho naqueles dias, de modo que a concessão do repouso semanal remunerado não ultrapasse do 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, não podendo, evidentemente, recair tal folga em dia feriado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O repouso semanal remunerado dos empregados que vierem a prestar serviços em dias de domingo deverá recair, pelo menos uma vez, no período de três semanas, em dia de domingo.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Os empregados que prestarem serviços em dias de feriado terão assegurados a sua folga no período de no máximo 30 dias após a realização do trabalho, não podendo, evidentemente, recair tal folga em dia de feriado, podendo o empregador optar por não conceder a folga e remunerar em dobro pelo dia trabalhado.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO POR OCASIÃO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS**

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus á antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas as disposições da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Nos casos de demissão do Empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao Empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO**

As Farmácias e Drogarias manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA MÉDICA**

É vedada anotação de licença médica na CTPS, quando inferior a 15 (quinze) dias, bastando, em tal período de licença, tão-somente, a exibição dos atestados médicos e odontológicos passados por profissionais legalmente habilitados, juntamente com o número do CRM do Médico.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento, art. 473, II, da CLT,

III - por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

IV - até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; V - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar).

V - até 05 (cinco) dias, na primeira semana após o parto, para a licença-paternidade prevista no inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o §1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias.

VI- até 05 (cinco) dias, dentro do período de 12 meses para acompanhar filho menor de 12 anos de idade em consulta médica ou internação, tendo que apresentar o devido atestado médico assinado, carimbado e com o CID.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As Farmácias e Drogarias asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria do Sindicato e/ou Federação Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver

imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente da entidade profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 03 (três) dias corridos ou 06 (seis) dias intercalados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas comprometem-se não obstaculizar a associação de seus empregados ao Sindicato Profissional.

**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS SINDICAIS**

Fica garantida ao Sindicato Profissional, representante da categoria dos trabalhadores empregados nas empresas do comércio do município de Goiana, a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidárias, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A título de Desconto Assistencial, aprovado em assembleia geral extraordinária específica, com destinação EXPECÍFICA, convocada pelo edital de publicado no Jornal do Comercio em 23/01/2018, em conformidade com assembleia realizada no dia 02/02/2018, na sede do SECGOIANA, que aprovou os descontos para arcar com as despesas de assistência médica, bem como, o pagamento das despesas com editais e publicações e honorários advocatícios, material de necessárias para a convocação da assembleia geral extraordinária e procedimento negocial, os empregados associados e representados pelo Sindicato dos Empregados no

Comércio de Goiana, que autorizam o desconto em seus salários à importância de R\$ 70,00 ( setenta reais ), será descontada na homologação desta Convenção pelos Empregadores em favor do sindicato profissional, através depósito a ser realizado em depósito identificado em conta fornecida nesta Convenção, banco, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA : 0774, CONTA POUPANÇA – OPERAÇÃO 013, CONTA : 34.801-6, EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GOIANA/PE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica garantido o prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data de assinatura e registro pela Superintendência Regional do Trabalho da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a apresentação pelo empregado de oposição ou autorização de desconto assistencial. Devendo o interessado apresentá-la, de forma escrita, individual e pessoalmente, perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Goiana, em sua sede sito na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 118, sala 03, Centro, Goiana/PE, fone (81) 98980.6573, endereço eletrônico: secgoianape@gmail.com. Em idêntico prazo deverão ser apresentadas as autorizações de descontos nos casos dos não associados ao sindicato profissional.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:**

O sindicato profissional promoverá a ampla divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho, através de informativo próprio (jornal do sindicato) e outros meios, visando possibilitar a apresentação de oposição pelos trabalhadores interessados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O desconto assistencial, normatizado no caput desta cláusula, referente aos empregados no comércio do município de Goiana/PE, tratando-se de área organizada, deverá ser efetuado em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOIANA, através de guias próprias a ser distribuídas pelas referidas entidades sindicais, até o dia 30 de NOVEMBRO de 2018, sob pena, de no caso do Empregador não o realizar, arcar com a responsabilidade pelo inadimplemento (artigo 186 do Código Civil Brasileiro), com a incidência de multa convencional de 10% (DEZ POR CENTO), sobre o valor do recolhimento, mais juros moratórios a base de 1% (UM POR CENTO) ao mês de atraso, e atualização pela UFIR. Não podendo haver desconto nos salários dos empregados, referentes a multa convencional, juros moratórios e atualização monetária, nos casos de responsabilidade do empregador.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do consequente recolhimento do desconto assistencial às entidades profissionais acordantes, SERÃO propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho. Independentemente, de queixa criminal, nos casos em que o empregador, em efetuando o desconto dos seus empregados e não repasse às entidades profissionais, por configurar apropriação indébita.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas e processuais que venham a existir, bem como de eventuais ressarcimentos decorrentes do referido desconto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Os EMPREGADORES beneficiários da presente Norma Coletiva recolherão em favor do Sindicato Patronal, contribuição assistencial negocial patronal, conforme decisão em assembleia, realizada no dia 21/08/2018, em que ficou convencionado que esta taxa se destinará ao custeio de despesas oriundas da presente negociação coletiva (editais e publicações, honorários profissionais, assembleias gerais extraordinárias), o desconto assistencial terá os seguintes valores: Para Microempresas, Pequenas Empresas e EPP - Empresa de Pequeno Porte, R\$ 50,00 (cinquenta reais) e para as demais empresas não enquadradas nas disposições anteriores, R\$ 100,00 (cem reais), valores que deverão ser recolhidos ao respectivo SINDICATO PATRONAL até o 30º (trigésimo) dia após a homologação, devendo ser comprovados os recolhimentos perante a ENTIDADE DA CATEGORIA ECONÔMICA.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Subordina-se esta contribuição, a não oposição, que deverá, se for o caso, ser manifestada pessoalmente ou através de correspondência individual, inclusive e-mail, perante o sindicato, em até 10 dias do registro desta Convenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

As Farmácias e Drogarias sediadas no Município de Goiana descontarão dos seus empregados, associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Goiana/PE, em folha de pagamento, as mensalidades sociais e outras contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral da Entidade de Classe desde que o mesmo autorize o desconto.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O Sindicato deverá encaminhar para as empresas cópias das autorizações individuais para que procedam com o desconto que trata o caput desta cláusula.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As Farmácias e Drogarias encaminharão ao Sindicato Profissional relação dos empregados dos quais procedeu ao desconto da Taxa Assistencial estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

As Farmácias e Drogarias ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do PISO SALARIAL, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislações específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter em favor do empregado, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador, ou reverter em favor do sindicato profissional, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se, porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal deverá ser comunicada nos endereços: SINCOFARMA das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE (Recife, Gerência de Goiana ou qualquer Gerência próxima ao município onde se encontra estabelecida a empresa notificada).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os conflitos remanescentes entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO,

serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas aos municípios onde houver prestado o empregado seu labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento e através das Comissões de Conciliação Prévia nos municípios em que a mesma for implantada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO COMÉRCIÁRIO**

O comércio de Farmácia e Drogeria no município de Goiana, NÃO FUNCIONARÁ na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de 2018 (dia 15/10/2018), em comemoração do DIA DO COMÉRCIÁRIO de acordo com a Legislação Municipal Pertinente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DIVERGÊNCIAS**

Os conflitos entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma de suas Varas do Trabalho, adstrita ao município onde houver prestado o empregado seu labor, ou onde encontrasse estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e pela Superintendência Regional do Trabalho.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO**

As reproduções reprográficas das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente registradas junto a SRT/MTE, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumentos de natureza pública e comum às partes

CINTIA FERREIRA LIMA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE GOIANA

CLOVIS EDUARDO GOMES DE MORAIS  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE GOIANA

OZEAS GOMES DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARMACEUTICO EST PE

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.